



116  
**PROJETO DE LEI Nº /2018**

“Dispõe sobre obrigatoriedade de banheiros públicos nas concessionárias de serviços públicos instaladas no município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º É obrigatório nas concessionárias de serviços públicos instaladas no Município a disponibilização de banheiros de utilização pública, separado por gênero e com dependências próprias às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º A utilização dos banheiros públicos de que trata esta lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º A não observância do disposto nesta lei sujeitará à concessionária de serviços públicos infratora a penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º As concessionária têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de outubro de 2018

  
Wanderson Gandra  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, algumas Concessionárias de Serviços Públicos instaladas no Município não dispõe de instalações sanitárias adequadas para atendimento ao público, que ficam horas a espera de atendimento.

Assim, com vistas a um atendimento mais humanitário aos munícipes, apresento a presente proposição.